

LEI N° 3.038, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

***INSERE DISPOSITIVO CONTIDO NA LEI
MUNICIPAL N° 2.813/2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 21 da Lei Municipal de n° 2.813/2007, o §4º que passa a vigorar com a seguinte forma:

"Art. 21.....

§4º. Fica autorizado ao Banco receptor do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), a proceder ao débito automático mensal em favor do Regime de Previdência dos Servidores Municipais, representado pela Autarquia IPASMA, dos valores de que trata o *caput* deste artigo, referentes aos servidores pertencentes ao quadro funcional, ou mesmo daqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na conta repasse FUS - Saúde - Banco do Brasil - n° 9.710.1, na mesma forma e prazos estabelecidos no §1º deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 22 de outubro de 2009.

**DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

